



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 298/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0051034/2022-40

PARECER ÚNICO Nº 298/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55194105

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA SLA:

2593/2022

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo INDEFERIMENTO

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - LP + LI + LO

VALIDADE DA LICENÇA: -

EMPREENDEDOR: LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME

CNPJ: 45.658.321/0001-16

EMPREENDIMENTO: LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME

CNPJ: 45.658.321/0001-16

MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS

ZONA: RURAL

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS
(DATUM):**

LAT/Y 21° 47' 14,820" S

LONG/X 46° 30' 03,312"
O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Grande

UPGRH: GD6 - BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO

BACIA ESTADUAL: Rio Pardo

SUB-BACIA: CÓRREGO DA SERRA

CÓDIGO:

D-01-05-8

CÓDIGO:

PARÂMETRO

Capacidade
Instalada =
20,00

toneladas/dia

PARÂMETRO

**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

Processamento de subprodutos de origem animal para
produção de sebo, óleos e farinha

**DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

**CLASSE DO
EMPREENDIMENTO**

3

PORTE

MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Biólogo Délcio Sabino Filho

REGISTRO:

CRBio 82.723-01/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental

1.364.328-3

Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual

1.364.259-0

Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6

Nº Admissão: 1



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/10/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 24/10/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55194105** e o código CRC **A64C226A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 298/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 45.658.321/0001-16, pretende atuar no setor de processamento de subprodutos de origem animal, exercendo suas atividades na Zona Rural do município Poços de Caldas - MG.

Em 05 de Julho de 2022, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2593/2022, tendo o mesmo solicitado **Licença de Instalação Concomitante com a Licença de Operação - LI + LO** para dar continuidade às suas instalações e futuras operações com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser desenvolvida na **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** é:

- **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para processar 20 toneladas de matéria-prima por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 3**.

Não foi apresentado, nos estudos ambientais, o balanço hídrico necessário à instalação e à operação da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**.

O representante do empreendimento não apresentou Projeto Técnico de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários.

Não foi apresentado nos estudos ambientais o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS** da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes. Também não foi apresentado projeto executivo de implantação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos.

O representante do empreendimento não apresentou, nos autos do presente processo administrativo, quais serão os equipamentos emissores de gases (caldeiras, digestores, secadores) e suas capacidades. Bem como não apresentou memorial de cálculo do dimensionamento das estruturas de controle de emissões atmosféricas e combate à odores.

Ressalta-se, que devido aos estudos insuficientes, a saber, falta de projetos executivos das medidas de controle a serem implantadas, a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, não possui subsídios para avaliar a eficiência da mitigação dos impactos ambientais negativos gerados nas fases de instalação e de operação da LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME.

Desta forma, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, sugere o INDEFERIMENTO do pedido de **Licença de Instalação Concomitante com a Licença de Operação - LI + LO** da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 45.658.321/0001-16, pretende atuar no setor de processamento de subprodutos de origem animal, exercendo suas atividades na Zona Rural do município Poços de Caldas - MG.

Em 05 de Julho de 2022, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 2593/2022, tendo o mesmo solicitado **Licença de Instalação Concomitante com a Licença de Operação - LI + LO** para dar continuidade às suas instalações e futuras operações com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser desenvolvida na **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** é:

- **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para processar 20,00 toneladas de matéria-prima por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 3**.

Os documentos técnicos que subsidiaram a análise do processo administrativo da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, foram elaborados, segundo informado, sob responsabilidade do Biólogo Délcio Sabino Filho, CRBio 82.723-01/D. Sendo a **GEOSUSTENT ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ: 13.186.920/0001-98, a empresa de consultoria contratada.

Ressalta-se que não foi apresentada nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

A **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** apresentou Certidão da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas - Alvará de Licença - Inscrição Municipal nº 00052650.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais do empreendimento, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** foram considerados **INSATISFATÓRIOS** pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.



2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** pretende se instalar dentro da unidade industrial do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 20.395.778/0001-54, já licenciado por meio do Certificado LOC nº 230/2019, via Processo Administrativo - PA COPAM nº 00116/1981/016/2019, válido até 23 de Setembro de 2029.

Localizado na Zona Rural, **FAZENDA COLINA**, MATRÍCULA Nº 19.294, na Avenida Rodolfo Sarti, s/nº, Bairro: Subúrbio, CEP: 37.701-970, no município de Poços de Caldas - MG, coordenada geográfica: latitude 21° 47' 14,820" S e longitude 46° 30' 03,312" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

A **FAZENDA COLINA** fica situada a cerca de 8,50 km de distância do perímetro urbano de Poços de Caldas, o acesso ao frigorífico se faz por meio de rodovia pavimentada que liga o município de Poços de Caldas à Pouso Alegre. Está localizado em área cujo uso é exclusivamente rural, não havendo áreas residenciais próximas ao mesmo.

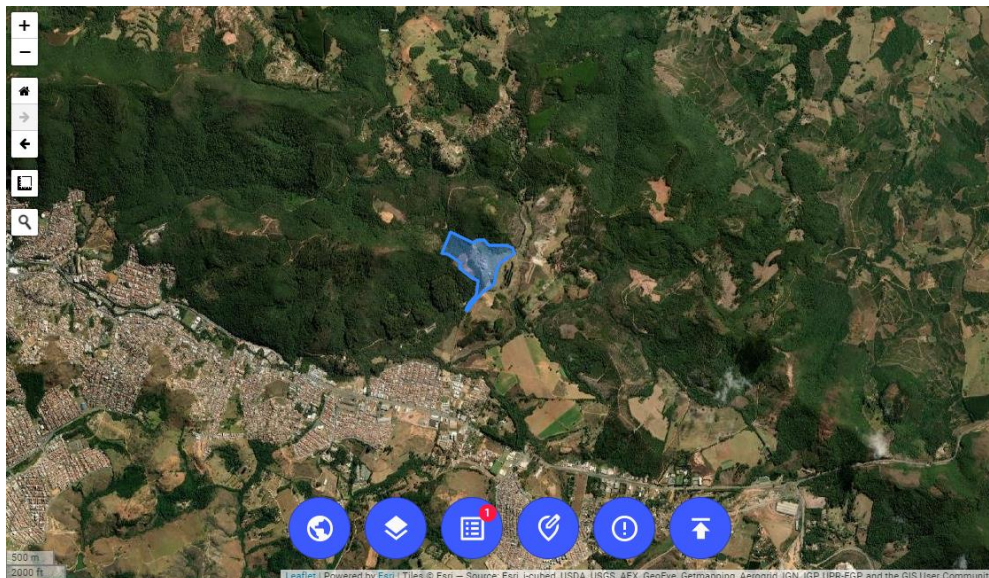


FIGURA 01 - Imagem de satélite da LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME.
Fonte: IDE-SISEMA

Foi informado, nos estudos ambientais, que no terreno já existe o barracão, onde se dará a instalação da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, não havendo necessidade de obras de construção civil, **não foi apresentado croqui**



do galpão, nem foi informado suas dimensões, ou ainda se haverá necessidade de melhorias.

Não foi informado quais são os equipamentos que serão adquiridos pelo empreendimento, nem suas características e capacidades.

O representante da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não informou quantos funcionários serão contratados, nem o horário de funcionamento do empreendimento em sua operação.

Não foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, representações da área atual e futura do empreendimento, não sendo informado o tamanho da área total do terreno, da área útil e da área construída.

O representante da LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME não informou quais serão os produtos produzidos, nem suas quantidades, nem ao menos apresentou quais serão os processos produtivos utilizados, com suas respectivas entradas de insumos e matérias primas e saídas de resíduos e efluentes.

Não foi informado, nos estudos ambientais, quais serão as fontes hídricas que abasteceram o empreendimento, nem foi informado sua demanda hídrica.

O representante da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não informou se haverá alguma fonte pontual de emissões atmosféricas.

Não foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, quais e a quantidade de resíduos sólidos e oleosos gerados na instalação e na operação do empreendimento, nem projeto executivo de implantação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos, e quais serão suas destinações finais.

O representante da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não informou se haverá necessidade de instalação de sistema de resfriamento/refrigeração para o correto funcionamento do empreendimento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, realizada sob a perspectiva de critérios locais de enquadramento e de fatores de restrição ambiental foi realizada por meio de acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**.

Verificou-se que o terreno da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** se localiza em área com incidência de critérios locais de



enquadramento, a saber, Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade da Região de Poços de Caldas, e Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas.

Segundo a IDE, o terreno da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

O empreendimento não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. E também não possui Rios de Preservação Permanente.

De acordo com o site do IDE, o terreno da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não se localiza em área protegida pelo **Instituto Estadual de Florestas - IEF** e pelo **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO**, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 3,00 km.

O terreno do empreendimento não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo **IEF**. Ainda, a **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não se encontra em SÍTIOS RAMSAR.

O terreno do empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, à aproximadamente 9,30 km, em linha reta, do Aeroporto Público **EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALLES**, localizado em Poços de Caldas, instalado e homologado pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, TABELA 01** a seguir, não há óbice para a continuidade das instalações e operação da graxaria.

Ressalta-se que, em 26 de Junho de 2012, foi emitida manifestação em relação ao posicionamento do **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA - ME** ao aeroporto, documento acostado ao Processo Administrativo - PA COPAM nº 00116/1981/016/2019, o **III COMAER** em seus pareceres foi favorável à permanência do empreendimento dentro da ASA do Aeroporto Municipal de Poços de Caldas.

E finalmente, verifica-se que o terreno da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** se localiza em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida e protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**.



TABELA 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019 (modificado)

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	Até 20 km
Indústria de processamento de alimentos (rações, etc)	D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	-	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

Não foi apresentado, nos estudos ambientais, o balanço hídrico necessário à instalação e à operação da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**.

Não foi apresentado nenhuma comprovação de fornecimento de água, como: Portaria de Outorga, Certidão de Uso Insignificante, nem contrato com rede pública.

Portanto, não há como se avaliar se o consumo total de água pela LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME é compatível com sua fonte de abastecimento, nem como avaliar a possível intervenção em recursos hídricos.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado nos estudos ambientais apresentados pelos representantes técnicos da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, o empreendimento não irá realizar quaisquer intervenções em Área de Preservação Permanente - APP. Entretanto, não foi apresentado quaisquer representações da área atual e futura do empreendimento.

Portanto, não há como se avaliar a adequação da área ao empreendimento, nem como avaliar suas interações com o meio.

O empreendimento **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** será implantado dentro da área da **FAZENDA COLINA**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o proprietário do imóvel rural, **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA**, inscrito no CNPJ 20.395.778/0001-54,



realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, a **FAZENDA COLINA**, MATRÍCULA: 19.294, possui 21,3599 hectares de Área Total do Terreno (01,0680 Módulo Fiscal), 0,7209 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 04,1988 hectares de Área de Reserva Legal - RL.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes à operação da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** podem ser resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e das emissões atmosféricas e de odores.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera os estudos INSATISFATÓRIOS, pois não foram apresentadas/propostas medidas para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Visto a atividade que a **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** pretende desenvolver, ainda que não informado nos estudos ambientais, serão gerados efluentes líquidos industriais, provenientes, minimamente, das lavagens e higienizações das instalações e equipamentos. Não sendo também apresentada estimativa de vazão para a geração deste efluente.

Já os efluentes líquidos sanitários serão provenientes, minimamente, dos sanitários do empreendimento. Também não sendo apresentada estimativa de vazão para a geração deste efluente.

Medidas mitigadoras: O representante da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não apresentou Projeto Técnico de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários. **Portanto, não há como avaliar se o sistema de tratamento que será implantado pelo empreendimento atuará de forma eficiente na mitigação do impacto ambiental, nem ao menos, temos previsão de tal implantação. Assim, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera os estudos ambientais INSUFICIENTES.**



5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Não foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, quais e as quantidades de resíduos sólidos e oleosos gerados na instalação e na operação das atividades da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**.

Medidas mitigadoras: Não foi apresentado nos estudos ambientais o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS** da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes. Também não foi apresentado projeto executivo de implantação de depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos. **Portanto, não há como avaliar se a medida de controle atuará de forma eficiente na mitigação do impacto ambiental. Assim, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera os estudos ambientais INSUFICIENTES.**

5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E DE ODORES

Visto a atividade que a **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** pretende desenvolver, ainda que não informado nos estudos ambientais, serão gerados gases que contêm vapores de óleos, de água, materiais particulados, e componentes provenientes da quebra da estrutura molecular das matérias-primas.

Medidas mitigadoras: Um dos principais aspectos ambientais da tipologia de graxaria é a emissão de substâncias odoríferas, tanto do manuseio e armazenagem das matérias-primas quanto do processo de cozimento do material realizado nos digestores. Ao aquecer a matéria prima em temperaturas superiores a 150 °C, ocorre a quebra de moléculas e a decorrente formação de compostos com baixa percepção de odor (como gás sulfídrico, butilamina, amônia, escatol e outros).

O representante da **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME** não apresentou, nos autos do presente processo administrativo, quais serão os equipamentos emissores de gases (caldeiras, digestores, secadores) e suas capacidades. Bem como não apresentou memorial de cálculo do dimensionamento das estruturas de controle de emissões atmosféricas e combate à odores. **Portanto, não há como avaliar se o sistema de tratamento que será implantado pelo empreendimento atuará de forma eficiente na mitigação do impacto ambiental, nem ao menos, temos previsão de tal implantação. Assim, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera os estudos ambientais INSUFICIENTES.**



6. CONTROLE PROCESSUAL

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM, ao analisar os estudos apresentados para subsidiar a análise do requerimento da licença, verificou que os mesmos estão *desprovidos de informações imprescindíveis para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento.*

A análise técnica dos estudos concluiu que estes **não** foram suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

De acordo com o artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217, abaixo reproduzido, o órgão ambiental deverá exigir complementação dos estudos, caso seja verificada insuficiência de informação, no entanto, em determinados casos está previsto o indeferimento de plano.

Diante da ausência absoluta de informações, imprescindíveis para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, opina-se pelo indeferimento, de plano, do requerimento de licença ambiental.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.
”

A falta de informação, a inconsistência do estudo apresentado, a incompatibilidade de informação verificada entre o estudo e a realidade do empreendimento dificulta, prejudica e inviabiliza a análise do processo.

A condição indispensável para a obtenção da licença requerida deixou de ser atendida, ou seja, a demonstração de que a operação da atividade exercida no empreendimento tem as medidas de controle ambiental aptas para reduzir os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é *"o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade"* (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).



Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Caso o estudo ambiental não traga ou omita informação que diz respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta alternativa ao órgão ambiental, senão, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o INDEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Instalação Concomitante com a Licença de Operação - LI + LO** para o empreendimento **LRM COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 45.658.321/0001-16, para a atividade de “D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” no município de Poços de Caldas - MG, POR INSUFICIÊNCIA TÉCNICA.